



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 45 DE 2015-CN

Da **Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 11, de 2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 14, de 2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 19, de 2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 3, de 2015-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 5, de 2015-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2014”.

Relator: Deputado IZALCI



PARECER Nº 45 , 2015 – CN

Da **Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 11, de 2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 14, de 2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 19, de 2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 3, de 2015-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 5, de 2015-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2014”.

Relator: Deputado IZALCI

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame dos Relatórios de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres e a todo o exercício de 2014, objetos do **AVN nº11/2014-CN** (Aviso nº 521-GP/TCU, de 30/5/2014,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

na origem), do **AVN nº14/2014-CN** (Aviso nº 855-GP/TCU, de 29/8/2014, na origem), do **AVN nº19/2014-CN** (Aviso nº 1953-E-GP/TCU, de 28/11/2014, na origem), do **AVN nº3/2015-CN** (Aviso nº 104-GP/TCU, de 25/2/2015, na origem) e do **AVN nº 5/2015-CN** (Aviso nº 300-GP/TCU, de 30/3/2015, na origem), respectivamente.

A remessa dos citados Relatórios foi realizada ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Os Relatórios Trimestrais foram encaminhados dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, e o Relatório Anual encaminhado no prazo de noventa dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293, § 1º, do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

Segundo o Presidente do TCU, Ministro Aroldo Cedraz, dentre as ações desenvolvidas pelo Tribunal durante o ano de 2014, a realização do “Pacto pela boa Governança: retratos do Brasil” foi considerado um marco na história recente do TCU. É importante ressaltar que este evento encontra-se alinhado com a diretriz estratégica do Tribunal de melhorar a governança pública brasileira.

O Presidente do TCU também destacou, dentre os trabalhos, a apreciação das Contas do Governo da República referentes a 2013, afirmando que a análise realizada pelo TCU consiste num diagnóstico completo do desempenho econômico e social do País, indo muito além da verificação dos balanços, da execução orçamentária e de demais questões contábeis.

Outra realização relevante do Tribunal foi a aprovação do relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras2014), que realizou 102 fiscalizações sobre 389 empreendimentos, cujo montante atingiu R\$ 12,38 bilhões.

Por fim, destaca a aprovação dos relatórios sistêmicos produzidos pelo TCU, que visam avaliar áreas consideradas relevantes para a sociedade de maneira



sistêmica, buscando identificar irregularidades e propor aperfeiçoamentos na gestão pública e na sistemática de controle. Nesse sentido, o TCU já apreciou relatórios referentes às funções cultura, educação, saúde, assistência social, turismo, previdência social, pessoal e obras.

Este exame concentra-se no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União do exercício de 2014, encaminhado pelo **AVN nº 5/2015-CN**, pois ele contempla, de forma consolidada, as informações constantes dos Relatórios de Atividades do Tribunal de Contas da União referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres do exercício de 2014. De toda forma, os Relatórios de Atividades Trimestrais encontram-se disponíveis, para consulta, na página da CMO¹.

O Relatório Anual apresentado está estruturado em nove grandes blocos de informações, a saber:

- I. Nossos Principais Resultados;
- II. Principais Trabalhos;
- III. Sobre o TCU – competências e jurisdição, composição, organograma, deliberação dos colegiados, etc.;
- IV. Atividades de Controle Externo – fiscalizações realizadas, processos de controle externos autuados, medidas cautelares, condenações e sanções, atuação do TCU por área temática, etc.;
- V. Contas do Governo da República;
- VI. Obras Públicas Fiscalizadas;
- VII. A Prática da Boa Governança como Princípio;
- VIII. Relacionamento com o Público Externo; e
- IX. Atividades Administrativas.

O Relatório destaca os seguintes resultados:

¹ Os Relatórios referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres e ao ano de 2014 estão disponíveis na Secretaria e na página da *internet* da CMO: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/projetos-de-lei-e-outras-proposicoes/projetos/proposicoes/qtom.html>



O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 6,12 bilhões
Medidas cautelares adotadas	82
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 19,28 bi
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	2.650
Valor das condenações	R\$ 2,079 bilhões
Processos de cobrança executiva formalizados	2.723
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 1,37 bilhão
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	97
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	52
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	1.160
Processos julgados conclusivamente	5.943
Acórdãos proferidos	19.308
Atos de pessoal analisados	105.035
Fiscalizações concluídas	680

Fonte: Relatório Anual de Atividades 2014 - TCU

1.1 Composição do TCU

O Tribunal, durante o ano de 2014, foi presidido pelo Ministro Augusto Nardes, cabendo a vice-presidência ao Ministro Aroldo Cedraz. No entanto, durante o ano de 2015, o Ministro Aroldo Cedraz exercerá a Presidência do TCU, assumindo a vice-presidência o Ministro Raimundo Carreiro. Ambos foram eleitos para suas funções em dezembro de 2014.

Ainda em 2014, a composição da Corte de Contas foi alterada com as aposentadorias dos Ministros Valmir Campelo e José Jorge. Os cargos vagos foram preenchidos, respectivamente, pelo Senhor Bruno Dantas e pelo Senhor Vital do Rêgo Filho, ambos escolhidos pelo Congresso Nacional.

1.2 Estrutura do TCU

O Tribunal, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e



administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais a ele cometidas. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Segundo o Relatório, o Tribunal realizou, no fim de 2014, uma alteração na estrutura da Secretaria da Instituição por meio da Resolução-TCU nº 266/2014. A nova estrutura busca viabilizar o aperfeiçoamento de processos de trabalho estratégicos do Tribunal e promover maior sinergia nas ações de controle, além de estimular a inovação, com o emprego de tecnologia da informação para permitir a análise preditiva de dados nos trabalhos de fiscalização e auditoria.

1.3 Atividade de Controle Externo

No período, foram concluídas 680 fiscalizações, com ênfase no aumento da utilização do instrumento de fiscalização auditoria em detrimento dos demais instrumentos. Esta decisão reflete a nova orientação do TCU, que busca realizar mais fiscalizações coordenadas, aumentando, desta forma, a complexidade das suas ações de controle. Do total, 21,5% (146) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 78,5% (534), foi de iniciativa do próprio Tribunal.

Além disso, no período, foram autuados 5.625 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados, de forma conclusiva, 5.943 processos de mesma natureza.

O TCU também aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. No ano, foram autuados 149.024 atos de pessoal e apreciados 105.035 atos dessa natureza.

1.4 Medidas Cautelares

No ano de 2014, foram adotadas 82 cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R\$ 19,28 bilhões. Em 2013, foram expedidas 137 medidas cautelares envolvendo um montante de R\$ 8,91 bilhões.



1.5 Julgamento de Contas e Condenações e Sanções Aplicadas

No ano, o TCU apreciou de forma conclusiva 2.597 processos de contas e contas especiais, dos quais 1.372 (52,8%) condenaram 2.307 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 179 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 361 responsáveis.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa e/ou ressarcimento de débito no valor de R\$ 2,075 bilhões, atualizados até a data de 31.12.2014. Em outros processos, foram aplicadas multas que totalizaram R\$ 3,3 milhões.

Adicionalmente às condenações de natureza pecuniária, o Tribunal considerou 97 responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e 52 empresas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal. Além disso, o TCU solicitou à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção de medidas para o arresto de bens de 56 responsáveis com o objetivo de ressarcir o dano causado ao erário.

1.6 Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Relatório de Atividades do TCU também apresenta os números da atuação, em 2014, do Ministério Público junto ao TCU, que autuou 2.723 processos de cobrança executiva junto à Advocacia-Geral da União, envolvendo cerca de R\$ 1,37 bilhão. O MP/TCU, neste período, emitiu parecer em 15.811 processos.

1.7 Benefícios Financeiros das Ações de Controle

O Relatório demonstra alguns resultados da atuação do TCU em termos financeiros, afirmando que o benefício financeiro, em 2014, decorrente das ações de controle, atingiu o total de R\$ 6,127 bilhões. Estes benefícios decorrem, dentre outras ações de controle, da correção de irregularidades ou impropriedades, do incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo e de órgão ou entidade da Administração Pública, das condenações em débito e aplicação de multas.



Este benefício financeiro representa um valor 3,76 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU.

1.8 Atuação do TCU por Área Temática

O Relatório destaca, pela importância ou interesse das constatações verificadas, os seguintes trabalhos agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA):

1.8.1 Infraestrutura

- a) aprovado o relatório de consolidação das fiscalizações de obras de 2014. Foram 102 fiscalizações em obras públicas, correspondentes a 389 empreendimentos, abrangendo R\$ 12,38 bilhões de dotações orçamentárias no ano (Acórdão nº 2.981/2014-Plenário);
- b) disponibilização, em seu portal, do guia “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras”, que contém as principais disposições legais e a jurisprudência do TCU sobre orçamento de referência para licitação de obras públicas, além de orientações sobre a correta utilização dos sistemas referenciais de custos da Administração Pública Federal e informações sobre as inovações e impactos trazidos pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) na formação de preços de obras e serviços de engenharia. O guia pode ser acessado no link <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2675808.PDF>;

1.8.1.1 Minas e Energia

- a) monitoramento do cumprimento das determinações feitas à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), à Eletrobrás, à Eletronuclear e a outras entidades envolvidas na implementação de medidas destinadas à regulamentação e à instituição do Fundo de Descomissionamento (FDES), constituído para custear as futuras atividades de desativação das usinas nucleares Angra 1 e 2. Como resultado, determinou prazo para a



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Eletronuclear apresentar plano de ação que detalhe as responsabilidades, prazos e providências para a gestão do FDES; também determinou que a Eletronuclear, a Eletrobrás, o Ministério de Minas e Energia e a CNEN formalizem ao TCU a restituição de aproximadamente R\$ 176,7 milhões à reserva financeira para a desativação das usinas nucleares (Acórdão nº 3.020/2014-Plenário);

- b) auditoria realizada para identificar riscos e subsidiar ações de controle sobre o gerenciamento seguro de rejeitos radioativos e de combustível nuclear. No trabalho, mapeou e examinou a definição da Política Nacional de Gerenciamento Seguro de Rejeitos Radioativos e de Combustível Nuclear Usado (GRCN), o planejamento, a regulação, a gestão de depósitos e a expansão da capacidade. Como resultado do trabalho, constatou: inexistência de política nacional de GRCN formalizada; lentidão do processo de elaboração de normas de regulação no âmbito da CNEN; deficiência na fiscalização e na gerência dos depósitos de rejeitos, visto que a CNEN não conta com sistemas informatizados, banco de dados ou procedimentos sistematizados e abrangentes; e problemas na expansão da capacidade de depósitos, visto que os depósitos iniciais de rejeitos radioativos estarão esgotados em 2020 e a construção de novos depósitos ainda não foi iniciada. O TCU fixou prazo à CNEN para publicar norma e elaborar plano de ação dispendo sobre o licenciamento de depósitos de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação, dentre outras recomendações (Acórdão nº 1.108/2014-Plenário);
- c) auditoria realizada para analisar o contrato de obras de manutenção das usinas nucleares de Angra I e II. O TCU encontrou falhas no detalhamento dos quantitativos de mão de obras e nos orçamentos, mas que não resultaram em danos ao erário e notificou à Eletrobrás Termonuclear S.A. que adote planilhas orçamentárias que expressem a composição dos custos unitários dos itens de serviço com detalhamento suficiente à sua precisa identificação (Acórdão nº 2.827/2014-Plenário);



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- d) monitorou as determinações feitas à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ETN) referentes às obras de construção da Usina Nuclear Angra 3, estimada em R\$ 14 bilhões, verificando a efetividade das medidas adotadas pela empresa para sanear falhas identificadas em auditorias anteriores. O TCU afirmou que não foi possível concluir sobre a efetividade das medidas tomadas para evitar o descompasso entre a execução física e a financeira no contrato para execução de obras civis e, portanto, continuará acompanhando a evolução das obras de Angra 3 (Acórdão nº 2.390/2014-Plenário);
- e) auditoria no setor elétrico que constatou prejuízos de R\$ 8,3 bilhões, entre 2009 e 2013, em razão de atrasos tanto nas obras de geração quanto nas de transmissão de energia elétrica. Verificou-se que os empreendimentos provenientes dos leilões ocorridos desde 2005 estão atrasados; não cumpriram o cronograma inicial 79% das usinas hidrelétricas, 88% das usinas eólicas e 83% das linhas de transmissão. Diante desta constatação, o TCU recomendou à Aneel e ao MME que elaborem estudos para dimensionar prazos compatíveis com a realização das obras (Acórdão nº 2.316/2014-Plenário);
- f) auditoria para avaliar os aspectos estruturais das tarifas de energia elétrica e o impacto da renovação antecipada das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e no sistema elétrico brasileiro. O Tribunal verificou que a renovação, realizada em 2012 e com adesão parcial, associada à falta de chuvas, ocasionou um desequilíbrio nas contas do setor elétrico. Inclusive, para manter o desconto de 20% nas tarifas, o Governo se viu obrigado a aumentar as transferências do Tesouro Nacional para a CDE, mas esse desconto estará ultrapassado até o final de 2015, devido a reajustes e revisões tarifárias, custos conjunturais, utilização de usinas térmicas e tendência de elevação do preço da energia no curto prazo (Acórdão nº 2.565/2014-Plenário);



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- g) estudo com o objetivo de analisar a confiabilidade e continuidade do suprimento de energia elétrica motivado pelos recorrentes blecautes que afetaram diversas regiões do País nos últimos oito anos (Acórdão nº 2.159/2014-Plenário);
- h) auditoria para acompanhar as determinações do Tribunal sobre multas aplicadas pela Aneel, verificando se os valores correspondentes foram incluídos no Orçamento-Geral da União, aumentando a transparência do processo de arrecadação e destinação destes recursos (Acórdão nº 2.238/2014-Plenário);
- i) avaliação do cumprimento de determinações para melhorar a segurança energética do País, a utilização racional dos recursos e atingir o pleno atendimento à legislação e metas ambientais. Foram encontrados fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica no País configura-se estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética (Acórdão nº 1.171/2014-Plenário);
- j) auditoria, solicitada pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, sobre os processos e contratos de implantação dos parques de energia eólica nos estados da Bahia, do Rio Grande do Norte, do Ceará e do Rio Grande do Sul. O Tribunal identificou 48 usinas eólicas nos estados da Bahia e do Rio Grande do Norte que estavam concluídas, mas impossibilitadas de escoar energia em virtude de atrasos nos sistemas de transmissão, acarretando um prejuízo de R\$ 929 milhões. O TCU ainda destacou falhas de planejamento, ocasionadas pela necessidade de integração de muitos parques eólicos em um curto espaço de tempo (Acórdão nº 1.616/2014-Plenário);
- k) consolidação das fiscalizações em refinarias e contratos da Petrobrás, como a construção da Refinaria do Nordeste (Rnest) e os reajustes dos contratos de obras dos grandes empreendimentos da estatal. Em relação à Rnest, o Tribunal identificou, no âmbito do Fiscobras 2014, falhas em engenharia na execução de obras que resultaram num aumento de custos



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de, pelo menos, R\$ 79 milhões. Diante disto, a obra foi classificada com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R), conforme determinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. A outra auditoria, sobre os reajustes dos contratos, analisou 52 contratos da Petrobrás, constatando, dentre outras irregularidades, indefinição do critério de reajuste no edital de licitação, ou sua alteração injustificada entre o momento de divulgação dos editais e a assinatura dos contratos, e indícios de superfaturamento decorrente de fórmula de reajuste inadequada, desproporcional à realidade das obras. O potencial prejuízo ao erário foi estimado em R\$ 368 milhões, dos quais R\$ 243 milhões já teriam sido pagos indevidamente, e outros R\$ 125 milhões poderiam ser pagos inapropriadamente. Desta forma, o TCU determinou, cautelarmente, a suspensão do pagamento de R\$ 125 milhões até o fim do contrato (Acórdão nº 2.981/2014-Plenário);

- I) identificação de dano em compra da refinaria de Pasadena pela Petrobrás, ensejando a instauração de uma tomada de contas especial (TCE) para apurar o prejuízo aos cofres públicos, gestão temerária e ato de gestão antieconômico. O TCU apurou que o custo total da aquisição da Refinaria de Pasadena pela Petrobrás foi de US\$ 1,24 bilhão, estimando um prejuízo de US\$ 792 milhões que, caso os diretores e administradores da Petrobrás não apresentem justificativas junto ao Tribunal, deve ser recolhido aos cofres públicos. Este montante foi descrito da seguinte forma:
 - i. US\$ 580.428.571 em decorrência de contratos junto ao grupo belga Astra Transcor, desconsiderando laudo elaborado por empresa de consultoria especializada, o que levou à compra de 50% de Pasadena e ao compromisso de comprar outros 50%, no caso do exercício de *put option* pela Astra;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- ii. US\$ 39.700.000,00 decorrentes de prejuízo causado ao patrimônio da Petrobras pela dispensa de cobrança à Astra de valor previsto contratualmente;
- iii. US\$ 79.890.000,00 em razão de prejuízo resultante das tratativas com a Astra e da consequente assinatura da Carta de Intenções para aquisição dos 50% restantes de Pasadena por valor superior àquele que decorreria do acordo de acionistas e ao valor estipulado por consultoria especializada contratada pela Petrobras; e
- iv. US\$ 92.300.000,00 devidos a prejuízo causado pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral até o trânsito em julgado de ações que visavam desconstituí-la.

Cautelarmente, o TCU decretou a indisponibilidade dos bens, por um ano, de todos os responsáveis arrolados no Acórdão (Acórdão nº 1.927/2014-Plenário);

- m) acompanhamento do processo de desestatização para outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, em áreas do pré-sal, concluindo por determinar que o Ministério de Minas e Energia (MME) aprimore os estudos de viabilidade técnica e econômica para contratação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa (Acórdão nº 3.087/2014-Plenário);

1.8.1.2 Transporte

- a) consolidação do resultado das auditorias de qualidade de obras, dos acompanhamentos de concessões e das avaliações de governança, realizadas em 2013 e que compreendeu um total de 23 ações de fiscalização. O acompanhamento de concessões - realizado em outorgas portuárias, rodoviárias, ferroviárias e de geração e transmissão de energia elétrica, arrendamentos portuários, execução contratual de concessões aeroportuárias e da rodovia BR-116/SP/PR – identificou fragilidades em estudos econômico-financeiros quanto à fixação de parâmetros de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

desempenho e qualidade dos serviços prestados e quanto à fiscalização. A governança foi avaliada na Infraero, na manutenção de rodovias, na Secretaria de Portos, no setor elétrico e na Copa do Mundo Fifa 2014, identificando fragilidades nos controles internos, na gestão de riscos e defeitos relacionados à estrutura organizacional e às gestões de documentos e de pessoas. (Acórdão nº 1.995/2014-Plenário);

- b) fiscalização de contratos de concessão aeroportuária dos aeroportos de Brasília, Guarulhos e Viracopos, que identificou carências na estrutura da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para o acompanhamento das concessões. Diante deste cenário, o TCU determinou à Anac que encaminhe periodicamente ao tribunal relatórios de desempenho do Projeto de Gestão da Exploração Aeroportuária, além de determinar a implementação de mecanismos de publicidade e transparência de informações de interesse público. À Infraero, o TCU recomendou que implemente estruturas adequadas para gerir a sua participação nos contratos de concessão (Acórdão nº 548/2014-Plenário);
- c) auditoria do Tribunal avaliou a governança da Infraero quanto à gestão das obras aeroportuárias, identificando falhas nos processos de comunicação, resistência à mudança de cultura, baixa efetividade das ações de capacitação em Gestão de Projetos, inadequação dos critérios de seleção dos líderes de projeto e inexistência de política de compensação pela atuação dos líderes e das equipes de projeto. Diante deste cenário, o TCU determinou que Infraero apresente plano de ação para a implementação dos processos de gerenciamento (Acórdão nº 555/2014-Plenário);
- d) auditoria constatou que o orçamento-base da licitação para obras no Aeroporto de Porto Alegre/RS estava incompleto e apresentava uma série de falhas no edital. A ação de controle provocou a revisão dos valores orçados por parte da Empresa Brasileira de Infraestrutura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Aeroportuária (Infraero), acarretando uma economia de quase R\$ 1 milhão para os cofres públicos (Acórdão nº 361/2014-Plenário);

- e) monitoramento de determinações efetuadas à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) sobre concessões portuárias à iniciativa privada nos portos de Santos, Belém, Santarém e Vila do Conde e nos terminais de Outeiro e Miramar. O Tribunal estima que o cumprimento das determinações realizadas à Antaq totalizará cerca de R\$ 450 milhões em benefícios. (Acórdãos nº 1.532/2014-Plenário, nº 1.533/2014-Plenário e nº 1.555/2014-Plenário);
- f) auditoria com o objetivo de avaliar a estrutura de governança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), tendo encontrado falhas nas práticas de governança do órgão, como deficiências de planejamento estratégico, falta de procedimentos e regras internas e insuficiência de ferramentas para gestão de risco e controle interno. O TCU recomendou ao Dnit que avalie a suficiência de recursos operacionais internos necessários ao alcance dos resultados estratégicos definidos, que promovesse a análise e gestão de riscos em seus projetos e ações, e elaborasse novas ferramentas e normas internas para melhoria do acompanhamento e manutenção da malha rodoviária. (Acórdãos nº 194/2014-Plenário);
- g) 21 fiscalizações de obras rodoviárias no âmbito do Fiscobras, cobrindo um montante de R\$ 267 milhões do orçamento de 2014. Dentre as rodovias fiscalizadas, destacaram-se a BR-101/PE no trecho do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, a BR-135/MA, que serve de ligação da cidade de São Luís/MA com o restante do país, a BR-163/PA, que é um recurso importante para o desenvolvimento da fronteira agrícola e mineral da região e a BR-381/MG, que é de grande importância nas ligações entre polos industriais. A atuação do Tribunal contribuiu para a melhoria da gestão e do desempenho do Dnit em



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

relação à execução de obras rodoviárias regidas pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC) (Acórdão nº 2.981/2014-Plenário);

- h) aprovação do primeiro estágio da permissão do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano na região do Distrito Federal e entorno, não identificando indícios de irregularidades no processo de outorga. O Tribunal continuará o acompanhamento dos três estágios seguintes deste processo de outorga junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Acórdão nº 436/2014-Plenário);
- i) elaboração de relatório consolidando sete fiscalizações em obras de contornos ferroviários realizadas entre novembro de 2013 e junho de 2014, totalizando um montante de R\$ 494 milhões de recursos fiscalizados. O TCU determinou prazo para o Dnit apresentar plano de ação relativo à implantação de obras ferroviárias e recomendou que a Autarquia estude a possibilidade de delegar a execução de obras para a solução de pontos críticos a empresas concessionárias das malhas já concedidas, com participação da ANTT (Acórdão nº 3.424/2014-Plenário);
- j) análise dos esclarecimentos das construtoras dos Lotes 5, 6, 7, 8, 9, 12 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), que foram solicitados após a identificação de indícios de sobrepreço em contratos fiscalizados pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Em relação ao lote 12, o TCU constatou o sobrepreço de R\$ 37,3 milhões em um contrato de R\$ 299,6 milhões que, após aditivos contratuais, subiu para R\$ 372,7 milhões. Tendo em vista que o Lote 12 já estava concluído, o Tribunal instaurou uma TCE para quantificar o débito e apurar a responsabilização. Em relação aos demais Lotes, os esclarecimentos foram considerados suficientes (Acórdão nº 1.887/2014-Plenário);
- k) atendimento à solicitação da Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados que requereu o auxílio do Tribunal na fiscalização da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol). A Fiol tem



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

como objetivo interligar Ilhéus, na Bahia, a Figueirópolis, no Tocantins, com investimentos estimados de R\$ 6 bilhões, transformando-se no eixo ferroviário leste-oeste do País e interligando-se com a Ferrovia Norte-Sul. O TCU, em atendimento à solicitação, encaminhou à CVT quinze trabalhos realizados desde 2010 nas obras da Fiol (Acórdão nº 1.717/2014-Plenário);

- l) determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que celebre novo termo aditivo para correção da duplicidade de valores pagos indevidamente à construtora responsável pelas obras do lote 4 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) e que demonstre a glosa dos valores pagos indevidamente. Esta irregularidade ocasionou um prejuízo de R\$ 1,15 milhão aos cofres públicos (Acórdão nº 2.466/2014-Plenário);
- m) auditoria realizada no Ministério dos Transportes (MT) e na Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP-PR) avaliou a integração da implantação do trecho ferroviário de Açailândia-Barcarena com a expansão do Porto de Vila do Conde e revelou falhas no planejamento integrado dos projetos de construção do trecho ferroviário e da expansão do porto, concluindo que a expansão portuária não será suficiente para atender a projeção de demanda de movimentação de cargas, que deverá aumentar após a implantação do trecho ferroviário. O Tribunal determinou ao MT e à SEP-PR que haja integração e coerência no planejamento de forma evitar discrepâncias entre o volume de cargas previstas para serem transportadas na ferrovia e o volume estimado para embarque no sistema portuário (Acórdão nº 2.903/2014-Plenário);
- n) acompanhamento da concessão de outorga do serviço público do projeto conhecido como trem-bala, que ligará o Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Campinas/SP. O Tribunal constatou que os dados do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA)



estão desatualizados. Diante desta conclusão, o TCU determinou à ANTT que, caso decida dar prosseguimento à licitação do trem de alta velocidade, estudos atualizados de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, produzidos com antecedência máxima de dezoito meses, devem ser enviados ao Tribunal (Acórdão nº 2.052/2014-Plenário);

1.8.1.3 Comunicações

- a) acompanhamento do primeiro estágio de concessão de outorga para o leilão da banda larga móvel 4G. O TCU aprovou com ressalvas o estudo de viabilidade econômica e determinou à Anatel que, na eventualidade de algum lote oferecido no leilão não ser arrematado, encaminhe ao Tribunal os documentos e fluxos de caixa utilizados para redistribuir o custo do ressarcimento entre os licitantes vencedores (Acórdão nº 2.301/2014-Plenário);
- b) analisou o primeiro estágio de processo de outorga de serviços postais, mediante franquia postais, a ser realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). O Tribunal considerou que o estudo de viabilidade econômico-financeira entregue pela ECT não foi capaz de definir o valor de cada agência que será licitada, visto que a taxa inicial de franquia foi arbitrada, e não resultante do fluxo de caixa apresentado. O TCU determinou prazo para que a ECT envie novo estudo de viabilidade econômico-financeira e, enquanto não aprovado este novo estudo pelo TCU, a ECT deverá se abster de conduzir processos licitatórios para outorga de franquias postais (Acórdão nº 2.151/2014-Plenário);
- c) auditoria motivada por representação do Ministério Público Federal (MPF) analisou o acompanhamento das multas aplicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) às concessionárias de telefonia fixa. O Tribunal determinou à Anatel a apresentação de todos os Processos Administrativos por Descumprimento de Obrigações (Pados), indicando



quais sofreram prescrição ou redução de multas (Acórdão nº 3.023/2014-Plenário);

1.8.2 Saúde

- a) realizou diagnóstico inédito sobre a Saúde no Brasil, por meio da apresentação do relatório sistêmico de fiscalização da Saúde. O TCU avaliou o sistema de saúde brasileiro por meio de indicadores e constatou uma série de desigualdades. Um exemplo é o número de médicos por mil habitantes, que nas capitais brasileiras é de 4,56, em média, enquanto no interior é de 1,11. O TCU também analisou 116 hospitais públicos, que concentram 8,6% do total de leitos da rede pública e constatou a insuficiência de leitos, a superlotação de emergências hospitalares, carência de profissionais de saúde, desigualdade na distribuição de médicos no País, falta de medicamentos e insumos hospitalares. Nas próximas edições, o TCU pretende aprimorar o modelo do relatório sistêmico da fiscalização da Saúde, incorporando novos indicadores (Acórdão nº 693/2014-Plenário);
- b) auditoria realizada na Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) avaliou os resultados da implantação, construção e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), que constatou a existência de deficiências de gestão e de funcionamento, e falhas nas estratégias de capacitação e educação continuada dos médicos atuantes. O Tribunal recomendou ao Ministério da Saúde que forneça aos estados e municípios solução que permita a comunicação automática entre as UPAs e as unidades de atenção básica, além de instituir plano de capacitação dos profissionais atuantes nessas unidades (Acórdão nº 2.292/2014-Plenário);
- c) julgou o relatório de consolidação das fiscalizações sobre obras de unidades de Saúde. Em 2014, foram feitos investimentos na construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da ordem de R\$ 3,6 bilhões e R\$ 1,8 bilhão,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

respectivamente. O benefício esperado é que estes investimentos beneficiem 29,6 milhões de pessoas, atingindo 2.265 municípios de 21 estados do País. O TCU identificou sobrepreço nos orçamentos estimativos das UPAs que pode chegar a R\$ 70 milhões, enquanto nas UBS a correção de desvios pode gerar economia de mais de R\$ 115 milhões em recursos federais (Acórdão nº 2.981/2014-Plenário);

- d) fiscalizou a implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana, no Estado de Pernambuco. A repactuação contratual determinada pelo Tribunal em 2013 tornou possível a economia de R\$ 5,2 milhões de recursos públicos (Acórdãos nº 1.942/2014-Plenário e nº 2.048/2014/Plenário);
- e) elaborou estudo consolidado sobre os processos de aquisição de ambulâncias pelo Ministério da Saúde (MS), com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS). O objetivo do trabalho foi identificar as falhas em contratações anteriores e orientar o MS quanto ao aperfeiçoamento dos processos. Foram examinados 1.452 convênios, imputados mais de R\$ 45,9 milhões em débitos e aplicadas multas em valor superior a R\$ 6,8 milhões. Entre as determinações emitidas, está a de que o MS faça constar, em todos os termos de convênio ou instrumento congênere para aquisição de ambulâncias, cláusula para obrigar a presença do número do chassi ou placa do veículo nos documentos fiscais correspondentes. O Tribunal também determinou que o MS mantenha, quanto aos convênios e ajustes vinculados a emendas parlamentares, os mesmos requisitos exigidos para as demais transferências voluntárias (Acórdão nº 2.754/2014-Plenário);

1.8.3 Integração Nacional e Meio Ambiente

- a) realizou trabalho sobre a preservação das cavernas do Brasil, auditando as estruturas normativa, gerencial e operacional do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O TCU determinou ao MMA a revisão da resolução sobre a disposição do patrimônio espeleológico; e determinou ao ICMBio a realização de estudos para recompor ou ampliar quadros e a sistematização dos dados obtidos nos processos de licenciamento de empreendimentos em áreas com ocorrências de cavernas (Acórdão nº 1.571/2014-Plenário);
- b) auditoria realizada para avaliar o processo de concessão de florestas federais para que a iniciativa privada pratique o manejo florestal sustentável. O Tribunal identificou deficiências na estrutura institucional e legal destas concessões e destacou o não cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de gestão de 2010 e 2012. Também recomendou ao MMA e ao Serviço Florestal Brasileiro que promovessem medidas tendentes a aprimorar o planejamento de outorgas de concessões federais (Acórdão nº 2.176/2014-Plenário);
- c) auditoria nas obras de implantação do Cinturão de Águas do Ceará, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos em obras dos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Realizada na Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e no Ministério da Integração Nacional (MI), a auditoria constatou fiscalização deficiente, existência de atrasos e avanço desproporcional de etapas do serviço. Este empreendimento tem previsão de recursos de R\$ 1,6 bilhão, dos quais mais de R\$ 1 bilhão serão de recursos federais (Acórdão nº 2.442/2014-Plenário);
- d) fiscalizações, no âmbito do Fiscobras 2014, dos subsistemas hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf) com as bacias hidrográficas do Nordeste setentrional. Destaca-se a fiscalização sobre o edital de licitação na modalidade RDC para execução das obras do Ramal do Agreste, trecho VII, situado no norte do Estado de Pernambuco. Foram identificados quantitativos inadequados na planilha



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

orçamentária que implicou um acréscimo de aproximadamente R\$ 27,2 milhões (Acórdão nº 2.981/2014-Plenário);

- e) auditoria realizada nas obras de implantação da 2ª etapa da Adutora Pajeú, pertencente ao Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), para a verificação da regular aplicação dos recursos públicos na obra, estimados em R\$ 89,9 milhões. As irregularidades identificadas foram o regime de execução contratual inadequado, inexistência de critério de reajuste, desclassificação indevida de proposta de licitante e deficiência dos levantamentos que fundamentaram a elaboração dos projetos (Acórdão nº 2.642/2014-Plenário);
- f) auditoria na Petrobrás e em órgãos de fiscalização ambiental para verificar as medidas tomadas em razão do incidente de vazamento de óleo no Campo de Frade, na Bacia de Campos, em 2011 e 2012. Foram verificados os ressarcimentos feitos pela operadora que causou o incidente à Petrobrás, e também os cuidados da estatal ao se consorciar com empresas para a exploração e produção de óleo e gás em áreas *offshore* no País (Acórdão nº 2.813/2014-Plenário);

1.8.4 Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

- a) realizou auditoria, em parceria com outros tribunais de contas, com o objetivo de avaliar a oferta e a qualidade do ensino médio no Brasil. Foram visitadas 580 escolas em todo o território nacional e constatou-se que a cooperação efetiva dos entes federados, com a definição das competências e responsabilidades de cada ente, é condição necessária para a solução da grande maioria dos problemas identificados (Acórdão nº 618/2014-Plenário);
- b) realizou acompanhamento das operações de crédito concedidas para construção, reforma e ampliação de estádios da Copa do Mundo de Futebol 2014 e deliberou a respeito de fiscalizações realizadas no Maracanã, no Rio de Janeiro; na Arena Itaquera, em São Paulo; e na



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Arena da Baixada, em Curitiba. No Maracanã, cujo custo foi de R\$ 1,05 bilhão, a atuação do TCU viabilizou uma economia ao erário de quase R\$ 200 milhões. Em relação à Arena Itaquera, o TCU determinou ao BNDES, que financiou R\$ 400 milhões desta obra, o envio, às equipes de fiscalização do Tribunal, de todos os documentos referentes ao empréstimo. Em relação à Arena da Baixada, o TCU não identificou situações que requeressem providências do Tribunal (Acórdãos nº 188/2014-Plenário, nº 189/2014-Plenário e nº 190/2014-Plenário);

- c) realizou fiscalização na gestão da Lei de Informática (LI), avaliando os instrumentos à disposição dos gestores da LI. O Tribunal identificou ausência de metodologia e ferramentas para a formulação e planejamento da política pública e precariedade no sistema de monitoramento e avaliação (Acórdão nº 458/2014-Plenário);
- d) apresentação do relatório sistêmico da Educação (FiscEducação), que irá oferecer anualmente ao Congresso Nacional e à sociedade uma visão geral sobre políticas públicas educacionais. A análise constatou que os valores da despesa liquidada da Função Educação saíram de um patamar de R\$ 32 bilhões em 2009 para R\$ 58 bilhões em 2012. O Tribunal também concluiu que os indicadores e metas dos programas temáticos não estão profundamente interligados às metas do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) para o período 2011-2020. O relatório apontou oportunidades de melhoria em aspectos relacionados à transparência de dados orçamentários, aos indicadores e metas do PPA 2012-2015 e à estrutura e à atuação das unidades de auditoria interna das universidades e institutos federais de educação. (Acórdão nº 1.089/2014-Plenário);
- e) avaliação da governança da Educação, identificando fragilidades que comprometem a educação pública em todo o País. Em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), o TCU avaliou a estrutura de auditorias internas de 32 universidades e 12 institutos federais de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- educação, concluindo que 57% das instituições possuem auditorias internas subordinadas ao reitor, reduzindo seu grau de independência e contrariando o Decreto nº 3.591/2002, que trata do sistema de controle interno do Poder Executivo (Acórdão nº 1.338/2014-Plenário);
- f) lançou o Portal Fiscaliza Rio 2016 para dar visibilidade às fiscalizações, feitas pelo TCU e pelos Tribunais de Contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro (TCE-RJ e TCM-RJ), dos recursos públicos despendidos na realização da Olimpíada e da Paraolimpíada Rio 2016, promovendo, portanto, o controle social;
- g) acompanhou os preparativos para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Rio de Janeiro. Uma fiscalização sobre o suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra (Parque da Barra) abrangeu o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério do Esporte (ME) e a Autoridade Pública Olímpica (APO), analisou um volume de recursos de cerca de R\$ 152,7 milhões e identificou as seguintes irregularidades: atrasos que podem comprometer o prazo de entrega, projeto básico deficiente ou desatualizado e falta de exigência de garantia contratual. O Tribunal também fiscalizou quatro obras do Parque da Barra, cujo volume de recursos atinge R\$ 700 milhões de recursos federais, e identificou problemas nos projetos básicos de todas as obras (Acórdãos nº 1.662/2014-Plenário e nº 2.981/2014-Plenário);
- h) realizou monitoramento de determinações anteriores referentes ao não recolhimento de cotas-parte da Contribuição Sindical Rural devida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural (FAT) e concluiu que apenas parte delas foram atendidas. Diante desta situação, o TCU determinou que o Ministério do Trabalho e Emprego instaure Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade, quantificar o dano e obter o ressarcimento da cota-parte devida ao FAT arrecadada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul (Fetagri/MS) (Acórdão nº 1.462/2014-Plenário);



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- i) auditoria que apontou lacuna na legislação e jurisprudência referentes aos professores do ensino superior e do ensino básico, técnico e tecnológico das instituições federais de ensino superior (Ifes). A lacuna permitiria que professores modificassem o seu regime de trabalho para dedicação exclusiva, nas vésperas da aposentadoria, com o objetivo de receber o dobro ou o quádruplo da remuneração da ativa, violando o princípio da moralidade administrativa e atentando contra o equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do regime de previdência. Diante desta situação, o TCU determinou ao Ministério da Educação (MEC) que oriente e regule entidades federais de ensino para editar norma que vede a mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do professor que esteja há menos de cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria. (Acórdão nº 2.519/2014-Plenário);
- j) auditoria no Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escola Pública Infantil (Proinfância) que identificou problemas no projeto arquitetônico das unidades, subaproveitamento dos espaços disponibilizados e deficiências no aparelhamento e no suprimento de materiais didáticos. O Tribunal recomendou ao Fundo Nacional de Educação (FNDE) o desenvolvimento de opções para o projeto padrão das unidades do Proinfância; à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) recomendou que divulgue orientações de elaboração da proposta pedagógica e que forneça equipamentos e material às unidades assim que elas iniciem suas atividades (Acórdão nº 2.515/2014-Plenário);
- k) fiscalização da implantação de Centros de Iniciação ao Esporte (CIEs) pelo Ministério do Esporte (ME), cuja ação prevê investimento de R\$ 967 milhões e contratação de aproximadamente 285 unidades, em 263 municípios. Esta ação tem o objetivo de ampliar o acesso ao equipamento público esportivo e incentivar o esporte em áreas de alta vulnerabilidade social nas grandes cidades. O Tribunal identificou deficiências na apresentação de informações que prejudicam a



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

transparência na aplicação dos recursos e recomendou ao ME, dentre outras coisas, que apresente as composições dos custos unitários e melhore o acesso às informações sobre esta ação como forma de ampliação do controle social (Acórdão nº 2.635/2014-Plenário);

- I) fiscalização da construção da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no município de Foz de Iguaçu/PR, cujo volume de recursos atinge cerca de R\$ 265,4 milhões. Foram identificados atrasos na obra, formalização de termo aditivo que apresenta risco de prejuízo ao erário de R\$ 14 milhões e a execução de serviços com qualidade deficiente (Acórdão nº 2.981/2014-Plenário);

1.8.5 Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- a) auditoria realizada sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) que detectou problemas relacionados à qualidade e à localização das unidades habitacionais. O programa, até 2012, já havia consumido R\$ 36 bilhões em recursos federais para a contratação de 737 mil habitações. Diante dos problemas encontrados, o Tribunal fez várias recomendações ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, incluindo a necessidade de apresentação de um plano de ação para instituição de procedimentos de identificação de vícios construtivos graves e quais as medidas para a sua correção (Acórdão nº 524/2014-Plenário);
- b) elaboração de relatório sistêmico de fiscalização de pessoal (FiscPessoal), com o objetivo de fornecer ao Congresso Nacional, aos gestores de recursos humanos e à sociedade uma visão geral das despesas com servidores. A despesa total com pessoal na União em 2013 foi de aproximadamente R\$ 222 bilhões, dos quais 60,3% com ativos, 25,5% com aposentados e 14,2% com pensionistas. A auditoria identificou que existem significativos desequilíbrios atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS) como, por exemplo, a existência de 13.924 pensionistas, legalmente habilitados,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

com diferença de idade superior a 30 anos para o instituidor da pensão, que receberão, considerando sua sobrevida média, mais de R\$ 20,5 bilhões em valores atuais. Em relação aos Três Poderes, a atuação do Tribunal gerou um benefício financeiro estimado de R\$ 1,1 bilhão junto ao Poder Judiciário, após avaliação da legalidade do cálculo de passivos devidos a servidores e magistrados da Justiça do Trabalho; redução de R\$ 1,3 bilhão, nos próximos quatro anos, na folha de pagamento do Poder Executivo Federal, motivada pela identificação de pagamentos irregulares; e benefício financeiro estimado em R\$ 156 milhões ao auditar as folhas de pagamento do Poder Legislativo (Acórdão nº 3.116/2014-Plenário);

- c) auditoria para analisar a previsão de receitas do Projeto de Lei orçamentária da União para 2014, verificando a adesão dos demonstrativos constitucionais e legais, de forma a subsidiar a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional (CMO). O Tribunal constatou que as disposições do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram atendidas na estimativa de receitas primárias para os dois anos seguintes. Também informou a CMO sobre a ausência de volumes relativos às estimativas de estoques da dívida ativa, e a falta de demonstrativos das renúncias fiscais do regime geral de Previdência Social (Acórdão nº 1.223/2014-Plenário);
- d) determinou a anulação do concurso para provimento de vagas do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão após identificar irregularidades no edital, tais como o excessivo peso nos critérios de pontuação de experiência profissional em atividades gerenciais, sem definir objetivamente o que seria “atividade gerencial” (Acórdão 3.010/2014-Plenário);

1.8.6 Fazenda, Desenvolvimento e Turismo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- a) auditoria para avaliar a renúncia tributária referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e o seu impacto nas repartições de receitas tributárias federais. O Tribunal constatou que, no período de 2008 a 2012, 58% da desoneração – que equivale a R\$ 190,11 bilhões – foi arcado pelos estados, Distrito Federal e municípios. Uma das conclusões da auditoria foi a inexistência de estudos sobre os impactos sociais e regionais das renúncias tributárias; também verificou que, apesar de contribuir com o crescimento econômico, as desonerações implicaram em reflexos negativos na distribuição dos recursos, prejudicando as finanças dos estados e municípios. Foi recomendado ao Ministério da Fazenda que promova estudo para avaliar os resultados obtidos com as desonerações, bem como as consequências destas reduções tributárias para a repartição de receitas entre os entes federativos (Acórdão nº 713/2014-Plenário);
- b) auditoria analisou controles internos da Caixa Econômica Federal para repasses da União nos quais atua como mandatária, que totalizaram R\$ 31,287 bilhões entre 2010 e 2012. (Acórdão nº 2.162/2012-Plenário);
- c) avaliou edital de concorrência de obras de esgoto no Rio de Janeiro, gerando uma economia de R\$ 160 milhões; o valor inicialmente estimado dos empreendimentos era de R\$ 418 milhões. (Acórdão nº 2.525/2014-Plenário);
- d) apresentou o relatório sistêmico sobre a função Turismo (FiscTurismo), o qual possui informações sobre o destino dos recursos públicos aplicados no setor, avaliação e monitoramento das ações do Ministério do Turismo (Mtur) e do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur). O trabalho evidenciou a baixa execução orçamentária nas ações ligadas ao turismo; em 2012 e 2013, por exemplo, a execução das despesas atingiu 7,8% e 7%, respectivamente, de uma dotação de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões. Também foram identificadas boas



práticas de gestão no âmbito do Mtur, como a criação de um sistema de acompanhamento de contratos de repasse e de um sistema de monitoramento de desempenho (Acórdão nº 3.558/2014-Plenário)

1.8.7 Justiça e Defesa

- a) analisou as boas práticas de gestão no sistema de segurança pública brasileiro, com objetivo de conhecer e avaliar as condições de governança e gestão e a capacidade de implementar a Política Nacional de Segurança Pública (Acórdão nº 1.042/2014-Plenário);
- b) realizou auditoria para verificar a conformidade da publicação de avisos, dispensas e inexigibilidades de licitações e extratos de contratos no Diário Oficial da União (DOU), feitas pelos órgãos da Administração Pública Federal (Acórdão nº 2.236/2014-Plenário);
- c) consolidou as fiscalizações, no âmbito do Fiscobras 2014, nas obras dos aeroportos localizados em Manaus/AM, Fortaleza/CE, São Gonçalo do Amarante/RN, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Galeão/RJ, Confins/MG, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS. O Tribunal constatou atrasos na execução das obras, serviços com qualidade deficiente, descumprimento de cláusulas contratuais, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão, critérios de medição inadequados, fiscalização deficiente e superfaturamento. O volume total de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões. (Acórdão nº 2.981/2014-Plenário);
- d) analisou projeto apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para as obras do Aeroporto de Vitória/ES e constatou sobrepreço de mais de R\$ 248 milhões. O Tribunal determinou a realização de um novo processo licitatório que resultou numa redução de R\$ 412 milhões entre a proposta inicial da primeira licitação e a proposta vencedora.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- e) analisou o edital de licitação das obras do Aeroporto de Macapá/AP e identificou sobrepreço, projeto básico deficiente e preços diferentes para o mesmo serviço. A atuação do Tribunal proporcionou um benefício efetivo de R\$ 11 milhões (Acórdão nº 3.473/2014-Plenário);
- f) realizou acompanhamento do processo de concessão dos aeroportos internacionais Antônio Carlos Jobim (Galeão) e Tancredo Neves (Confins), aprovando a concessão, mas com recomendações para o aperfeiçoamento das fiscalizações da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) (Acórdão nº 2.905/2014-Plenário);
- g) auditoria realizada na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e no Banco do Brasil S.A. (BB) para avaliar a adequação do processo de escolha das localidades no Programa de Investimento em Logística (PIL): Aeroportos regionais – Plano de Aviação Regional (PAR). O Tribunal constatou que a seleção de 270 localidades beneficiadas não foi precedida de fundamentação técnica consistente e emitiu determinações à SAC/PR no sentido de que seja elaborada fundamentação – objetiva, rastreável e técnica – dos critérios utilizados para estas escolhas (Acórdão nº 3.484/2014-Plenário);

1.8.8 Poderes do Estado e Representação

- a) apreciou e emitiu parecer prévio conclusivo sobre as contas da Presidência da República, fornecendo subsídio para o julgamento das contas do Poder Executivo pelo Congresso Nacional. Dentre as 26 ressalvas e 48 recomendações feitas, destacam-se as que tratam da inclusão de prioridades governamentais no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (Acórdão nº 1.338/2014-Plenário);
- b) encaminhou, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares contendo mais de 6.500 nomes.

1.8.9 Agricultura e Desenvolvimento Agrário



- a) Realizou auditoria para avaliar a eficácia de dois sistemas de mitigação dos riscos da atividade agropecuária do Governo Federal, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), operacionalizados pelos ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Banco Central do Brasil (BC). O TCU constatou que os órgãos atuam de maneira desarticulada e recomendou ao Mapa, MDA e BC que harmonizem a sua atuação em relação aos programas para evitar sobreposição de esforços e lacunas de competência de gestão. (Acórdão nº 450/2014-Plenário);

1.8.10 Trabalho, Previdência e Assistência Social

- a) realizou auditoria em 59 entidades beneficentes de assistência social e constatou que 10,38% delas cobram ou recebem pelos serviços de assistência e não prestam serviços de forma continuada. Também verificou que algumas entidades prestam assistência a grupos específicos, configurando um possível conflito de interesse. (Acórdão nº 290/2014-Plenário);
- b) realizou auditoria no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para verificar a legalidade da concessão de aposentadorias, atingindo um volume de recursos de cerca de R\$ 12 bilhões. Entre os principais indícios de irregularidades identificados estão a acumulação indevida de benefícios, aposentadorias concedidas com erro cadastral e utilização de mesmo número de previdência ou mesmo CPF. (Acórdão nº 1.857/2014-Plenário);
- c) apresentou o relatório sistêmico de auditorias realizadas na função Assistência Social no Brasil (Fisc Assistência Social), cujo orçamento em 2013 atingiu o valor de R\$ 64 bilhões. Os programas que concentram a maior parte dos recursos são o fortalecimento do Serviço Único de Assistência Social (SUAS), com 56,4%, o Programa Bolsa Família (PBF), com 38,14%, e a Segurança Alimentar Nutricional, com



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4,79%. Em relação ao PBF, o Tribunal encontrou algumas fragilidades, como a ausência de indicadores de porta de saída e a desatualização das linhas de pobreza oficiais. Dentre outras recomendações, o TCU determinou ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) que promova estudos para identificar ações e indicadores que possam auxiliar e incentivar a emancipação dos beneficiários do PBF (Acórdão nº 2.382/2014-Plenário);

d) elaborou relatório sistêmico de fiscalização de previdência social (FiscPrevidencia), cujos gastos, em 2013, alcançaram o patamar de R\$ 446 bilhões, o que representa 47% de toda a despesa para aquele ano. A auditoria identificou quatro pontos que precisam ser resolvidos: sustentabilidade dos regimes previdenciários, visto que somente no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) foi identificado um déficit de R\$ 49,9 bilhões; necessidade de criação do Fundo do RGPS; revisão de benefícios do Regime Geral; e recuperação de créditos. (Acórdão nº 3.414/2014-Plenário);

e) auditoria que avaliou a sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O TCU concluiu que as receitas atuais não seriam mais suficientes para o pagamento das despesas obrigatórias do FAT, tornando necessários aportes do Tesouro Nacional. Em relação às despesas, destacou-se a preocupação de que os gastos com o seguro-desemprego do empregado doméstico tenham crescimento acelerado após a regulamentação da Emenda Constitucional nº 72. Diante desta situação, a auditoria concluiu que a sustentabilidade do FAT está seriamente ameaçada, levando o TCU a emitir diversas recomendações, entre as quais a elaboração, por parte do Conselho Deliberativo do FAT, de um estudo demonstrando os possíveis impactos financeiros dos gastos com o seguro-desemprego do empregado doméstico (Acórdão nº 3.130/2014-Plenário);



- f) auditoria verificou as práticas de bonificação em entidades do Sistema de Serviços Sociais Autônomos – Sistema S, e constatou que não há isonomia nos programas instituídos pela entidades. Entretanto, o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, destacou que as bonificações analisadas não apresentaram irregularidades e não contrariam os princípios delineados pelo TCU no Acórdão nº 519/2014. (Acórdão nº 3.554/2014-Plenário);
- g) auditoria que analisou a regularidade da aplicação de R\$ 270 milhões de recursos federais transferidos para o Município de Duque de Caxias/RJ. A fiscalização identificou falhas em contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias (SAS/DC) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip). Ao invés da utilização de concurso de projetos para a seleção da Oscip, a SAS/DC utilizou-se, sem amparo legal, da modalidade de licitação pregão presencial (Acórdão nº 3.086/2014-Plenário).

1.9 Contas do Governo da República

Em 2014, o Tribunal de Contas da União emitiu parecer prévio das Contas do Poder Executivo atinentes ao exercício de 2013, afirmando que as contas estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com 26 ressalvas. A opinião com ressalvas sobre o relatório de execução do orçamento foi fundamentada em oito ocorrências, enquanto a opinião sobre o Balanço Geral da União fundamentou-se em duas ocorrências.

Quanto às informações patrimoniais, o TCU emitiu opinião com ressalvas, em virtude de dezesseis ocorrências que evidenciam que o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, refletem, respectivamente, a situação patrimonial em 31/12/2013 e o resultado patrimonial do exercício encerrado nessa data. Em relação às informações orçamentárias e financeiras, foram constatadas duas ressalvas.



A íntegra do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2013 está disponível na página da CMO e também no portal do TCU, em www.tcu.gov.br/contasdegoverno (Acórdão nº1.338/2014-Plenário).

1.10 Obras Públicas Fiscalizadas

Em 2014, o TCU realizou 102 fiscalizações, as quais englobaram 389 empreendimentos auditados *in loco*, e que contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento União de 2014. Entre as auditorias destacaram funções Transporte, Saúde, Gestão Ambiental e Educação, com 51%, 13%, 12%, e 10% das fiscalizações, respectivamente. O montante de recursos orçamentários fiscalizados chegou ao total de R\$ 12,38 bilhões. A função Educação foi a que apresentou maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 5,2 bilhões – 41,93%). Em segundo lugar apareceu a função Transporte (R\$ 2,5 bilhões – 20,52%).

Das 102 obras fiscalizadas, foram apontados indícios de irregularidades graves em 58 obras. Desses, em 4 casos, os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra; em 5 casos, recomendou-se retenção cautelar e em outros 93 casos, os indícios não ensejam a descontinuidade das obras.

No conjunto das 102 fiscalizações, os achados de auditoria mais recorrentes foram “existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviço” e “fiscalização deficiente ou omissa”, com 21,57% e 19,61% sobre o total de fiscalizações, respectivamente.

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta na página da CMO e também no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>.

1.11 A prática da boa governança como princípio

Ao longo do ano de 2014, o Tribunal de Contas da União elegeu a melhoria da governança pública como uma de suas principais diretrizes, e levou essa ideia aos



tribunais de contas do Brasil e à Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades de Fiscalização Superior (Olacefs).

Nesse contexto, o TCU liderou uma série de iniciativas para promover a boa governança no setor público:

- a) construiu um documento para servir de referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública;
- b) elaborou o Referencial de Governança de Políticas Públicas (RGP), com o objetivo de identificar boas práticas relacionadas a aspectos da formulação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- c) editou a cartilha “10 passos para a boa governança”;
- d) realizou estudo, em parceria com a OCDE, sobre a contribuição da atuação das Entidades Fiscalizadoras Superiores;
- e) realizou auditorias de governança nas áreas de pessoal, aquisições, segurança pública, riscos e controle interno e avaliação e monitoramento da administração pública;
- f) realizou levantamento e da situação de governança e gestão das aquisições da Administração Pública Federal;
- g) realizou levantamento, articulando-se com a Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas – Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e a quase totalidade dos Tribunais de Contas do Brasil, da governança nas organizações públicas brasileiras nas três esferas;
- h) realizou ações para promover o diálogo com a sociedade e gestores públicos;



1.12 Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

Durante o ano de 2014, foram autuados 99 processos de solicitação do Congresso Nacional e atendidas 143 solicitações. Ao final do ano, estavam em tramitação, no Tribunal, 407 processos de solicitação do Congresso Nacional.

Além disso, o TCU participou de diversas reuniões e audiências públicas promovidas pelas comissões técnicas de ambas as Casas do Congresso Nacional.

1.13 Atuação Internacional

O Relatório registra que, no cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

É importante destacar que, no biênio 2013-2014, o então Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, exerceu a Presidência da Olacefs. Uma das diretrizes da sua gestão consistiu na realização de um conjunto de auditorias coordenadas em diversas áreas.

1.14 Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.689 cargos efetivos, dos quais 2.574 estavam ocupados no final do ano.

O relatório também destaca o prêmio de “Melhor Instituição Pública Para se Trabalhar” concedido pela Você S/A ao TCU, como resultado da maior pesquisa de clima organizacional realizada no País.



1.15 Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2014 apresentou dotação de R\$ 1,6 bilhão, dos quais R\$ 1,38 corresponde a despesas com pessoal (84,4%).

É o relatório.

2 VOTO

Do exposto, observa-se que os trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU no exercício de 2014 identificaram irregularidades na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, tais como Minas e Energia, Transporte, Integração Nacional, Esportes, entre outras.

Observa-se, em cada caso, que o TCU adotou, de ofício, as providências pertinentes para orientar, corrigir ou punir os gestores envolvidos assim como para obter o ressarcimento de eventuais danos imposto ao erário em razão de procedimentos ou condutas irregulares.

Verifica-se, também, que é praxe da Corte de Contas encaminhar, tão logo publicados, cópia dos acórdãos e respectivos votos e relatórios que os fundamentaram aos órgãos e entidades envolvidos assim como para ambas as Casas do Congresso Nacional e suas respectivas comissões permanentes, de acordo com a competência regimental de cada uma, para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.

Embora tais circunstâncias sejam mitigadoras, não poderia deixar de anotar o fato de esta Comissão estar apreciando alguns dos relatórios trimestrais de atividades do TCU somente depois de vários meses da data em que foram apresentados, o que prejudica sobremaneira ou mesmo torna ineficaz qualquer ação de controle ou monitoramento eventualmente intentada pela CMO em relação às irregularidades reportadas nos relatórios trimestrais elaborados pelo TCU.

É imprescindível que este Colegiado tome conhecimento, aprecie e monitore as irregularidades reportadas pelo TCU, com a tempestividade devida, inclusive para



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

aprofundar ou ampliar as fiscalizações sobre irregularidades detectadas, quando julgado necessário.

Com esses registros, observo que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame. Em consequência, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento dos Relatórios de Atividades relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres e a todo o exercício de 2014 daquela Corte de Contas, objetos do **AVN nº11/2014-CN**, do **AVN nº14/2014-CN**, do **AVN nº19/2014-CN**, do **AVN nº3/2015-CN** e do **AVN nº 5/2015-CN**, respectivamente, e determine o arquivamento dos respectivos autos.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado **IZALCI**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado IZALCI, pelo **CONHECIMENTO** e **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 11/2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 14/2014-CN** que “Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 19/2014-CN** que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre do exercício de 2014”; **Aviso nº 3/2015-CN** que “Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art.71 § 4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 2014” e **Aviso nº 5/2015-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal de 1988, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2014”.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha, Valdir Raupp e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Flávia Moraes, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, José Rocha, Kaio Maniçoba, Lázaro Botelho, Leo de Brito, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Wadson Ribeiro, Walter Ihoshi, Wellington Roberto e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 14 de julho de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado IZALCI
Relator